MENSAGEM Nº. 022/14

Arapongas, 26 de março de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

Conforme se depreende da análise do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, o prazo para a Mitra Diocesana de Apucarana edificar no imóvel já se esgotou.

Contudo, a donatária protocolou junto à Prefeitura Municipal expediente solicitando a prorrogação do prazo para a construção no imóvel em mais 12 (doze) meses, pois não houve tempo hábil para finalizá-la.

É de se ressaltar que a Mitra Diocesana de Apucarana tem por finalidade e objeto o exercício de atividade de evidente cunho social, cultural e religioso, fato que motivou a doação informada.

Importante também frisar a importância das ações sociais esperadas com a finalização da edificação no imóvel, no qual a Mitra Diocesana de Apucarana tem realizado atividades religiosas, já que foi construída área com 700,00 m², que vem sendo utilizada desde o ano de 2007.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 244
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 034/14

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de março de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 245
DATAS ENTRADA 26 / 03 / 14
EXPEDIENTE 31 / 03 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 39 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 34/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de prorrogar o prazo para a Mitra Diocesana de Apucarana edificar sua sede.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Consta da mensagem que encaminha o Projeto que, A Associação Sagrada Família protocolou junto à prefeitura Municipal expediente solicitando a prorrogação do prazo para a construção do imóvel em mais 12 (doze) meses, pois não houve tempo hábil para finalizá-la.

O procedimento apresenta justificação formal e consentimento da autoridade competente. Por outro lado, nada mais justo que o prazo seja prorrogado, uma vez que a Mitra Diocesana tem por finalidade e objeto o exercício de atividade de evidente cunho social, cultural e religioso.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 34/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 282
DATAS ENTRADA 04 / 04 / 14
EXPEDIENTE 07 / 04 / 14
Funcionário

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2014.

Jair Mifani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.212/2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

LEI Nº 4.229, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29/04/2014
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.229, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por um período de mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, o prazo de construção previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 3.173, de 15 de dezembro de 2004, que modificou disposição constante no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.909, de 12 de junho de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de abril de 2014.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte 6967
Em, 09/04/2014
Funcionário